

NUCCA/GECOV/DIGAP

**CONTRATO Nº 70/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP E A
COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO
FEDERAL – CAESB, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento, de um lado a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, Empresa Pública, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5.350.000.034-8, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente TERRACAP, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco “F”, Edifício TERRACAP - Brasília/DF - CEP: 70.620-000, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº 7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, por seu Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricista, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada-Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, e assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, em conformidade com a **Decisão nº 83/2017 do Diretor Técnico, que autorizou a contratação da CAESB, mediante inexigibilidade de licitação, com base no Artigo 25, c/c o Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, ratificada pela Decisão nº 396 da Diretoria Colegiada da TERRACAP, em sua 3160ª Sessão, realizada em 21/06/2017, nos termos da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883/1994**, e do outro lado, a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL – CAESB**, empresa de economia mista do Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37 e na CF/DF sob o nº. 07324667/001-67, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas - Av. Sibiriruna - Lotes 13/21 - Águas Claras - Brasília/DF - CEP: 71.928-720, neste ato representada por seu Presidente, **MAURÍCIO LEITE LUDUVICE**, brasileiro, engenheiro químico, casado, portador da Carteira de Identidade nº 309.497/SSP-DF e do CPF sob o nº 255.183.721-91, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu Diretor de Engenharia, **MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS MELLO**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Carteira de Identidade nº 582.573/SSP-DF e do CPF sob o nº 279.386.201-06, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominada simplesmente CAESB, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.389/2017 – TERRACAP, resolvem, de mútuo acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Este Contrato tem por finalidade a execução das obras de remanejamento da rede de esgoto (interceptor), no Setor Habitacional Vicente Pires, na chácara 06 e de complementação de redes de distribuição de água nas quadras QE 50 e 52 do Guará II, conforme descrito a seguir:

QE 50 – Conjunto J – lotes 01 a 20
QE 52 – Conjunto A – Lotes 11 a 25
QE 52 – Conjunto E – Lotes 07 a 16
QE 52 – Conjunto B – Lotes 10 a 24
QE 52 – Conjunto F – Lotes 01 a 19
QE 52 – Conjunto M– Lotes 01 a 20



Parágrafo Primeiro – As obras/serviços mencionados nesta cláusula serão executadas em conformidade com a proposta, Termo de Referência e cronograma físico-financeiro apresentados pela CAESB, constantes do Processo Administrativo nº 111.000.389/2017 – TERRACAP, os quais passam a ser parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo – Qualquer alteração no projeto e no cronograma físico-financeiro, só poderá ser feita com a prévia autorização da Diretoria da TERRACAP, mediante aditamento do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos das Propostas/Orçamentos de fls.02/19, 23/39, da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação de fls.50/51, constantes do Processo Administrativo nº 111.000.389/2017 – TERRACAP, baseada no *caput* do art. 25 c/c art.26 e as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

I - DA CAESB

- a) Praticar todos os atos indispensáveis à execução das obras/serviços, objeto deste contrato, segundo suas próprias normas e procedimentos, obedecendo em tudo à legislação e normas aplicáveis ao caso;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do parágrafo primeiro, artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
- c) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação quando da formalização do contrato;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

II - DA TERRACAP

- a) Cumprir com os compromissos financeiros assumidos com a CAESB;
- b) Fornecer e colocar à disposição da CAESB todos os elementos e informações necessárias à execução das obras/serviços contratados;
- c) Notificar formal e tempestivamente a CAESB sobre as irregularidades observadas na prestação dos serviços;
- d) Notificar a CAESB, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Designar empregado e equipe técnica para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, na forma da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Prazos

O prazo de vigência do presente contrato é de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado com autorização da Diretoria Colegiada da TERRACAP, na ocorrência de qualquer das hipóteses descritas nos Incisos I a VI, do parágrafo primeiro, do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993 e desde que seja apresentada justificativa por escrito, até 30 dias antes do termo final do prazo pactuado.



Parágrafo Segundo – O prazo de execução dos serviços é de 90 (noventa) dias, e poderá ser modificado mediante aprovação do Diretor Técnico da TERRACAP, desde que não implique alteração de vigência contratual.

Parágrafo Terceiro – Os serviços serão executados dentro do prazo de vigência do contrato e terão início a partir do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Diretoria Técnica da TERRACAP para execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor

O valor do presente contrato é de R\$ 449.823,22 (quatrocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA SEXTA – Da Repactuação

Os preços ora contratados poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, resguardado o direito do disposto na alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do orçamento da TERRACAP, Programa de Trabalho 23.451.6208.3160.0003 – Regularização de Parcelamentos pela Companhia Imobiliária de Brasília - e Programa de Trabalho 23.451.6210.5006.2917 – Execução de Infraestrutura em Parcelamentos no DF, Elemento de Despesas 4490.51 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente em nome da CAESB, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, após a aprovação dos serviços contratados, de acordo com cronograma físico-financeiro apresentado pela CAESB, em até 30 (trinta) dias, contados da data da protocolização das faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

Parágrafo Primeiro – A fatura deverá ser encaminhada acompanhada de carta endereçada à Diretoria Técnica da TERRACAP, Órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

Parágrafo Segundo – Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

CLÁUSULA NONA – Da Transferência de Bens

As infraestruturas decorrentes da execução das obras de que trata a Cláusula Primeira deste contrato serão de propriedade da CAESB, de acordo com o Inciso IV, § 6º, art. 72, da Resolução ADASA nº 14/2011, e incorporadas ao seu Ativo não Oneroso após a conclusão das referidas obras.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Acompanhamento e da Fiscalização

O Diretor Técnico e de Fiscalização da Terracap designará, por portaria, empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.



Parágrafo Primeiro – Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos, além do fiscal do contrato, poderá ser constituída uma equipe de acompanhamento e fiscalização, formada por técnicos da TERRACAP, para recebimento e avaliação dos produtos.

Parágrafo Segundo - As obras e/ou serviços relacionados a este Contrato serão fiscalizados e recebidos de acordo com o disposto nos Artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Sanções Administrativas

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e alterações posteriores, o qual regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Único – A critério da TERRACAP, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos e parágrafo, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Rescisão do Contrato

O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CAESB direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos no Artigo 78, Incisos I a XVII, da Lei 8.666/1993, observadas as disposições do Parágrafo 2º do Artigo 79 da mesma lei.

Parágrafo Primeiro – A TERRACAP poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CAESB o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CAESB às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

Parágrafo Segundo - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, desde que haja interesse e acordo entre as partes, bem como estejam presentes as condições estatuídas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Reconhecimento dos Direitos da TERRACAP

A CAESB reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Publicação

O presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Omissos

Os casos omissos no presente instrumento serão solucionados de comum acordo pelos contratantes, observadas as normas jurídicas aplicáveis, em especial a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Das Alterações

O presente Contrato poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Da Fraseologia Anticorrupção

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, em conformidade com as disposições do Decreto Distrital nº 34.031/12.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

É competente o foro de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo nomeada que também assinam.

Brasília-DF, 18 de Setembro de 2017.

P/TERRACAP:


JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS
Presidente


CARLOS ANTONIO LEAL
Diretor Técnico


RENATO JORGE BROWN RIBEIRO
Diretor de Administração e Finanças


ANDREA SABOIA FONSECA
Advogada-Geral

P/CAESB:


MAURÍCIO LEITE LUDUVICE
Presidente


MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS MELLO
Diretor de Engenharia

TESTEMUNHAS:

1. VIVIAN VITALI MENDES ROCHA


Leonardo José Martins Mendes
OAB/DF nº 25.531

2. VANDA MARIA DA COSTA

z:\2017\CONTRATOS\DITEC\CONTRATO COMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA GUARA E REMANEJAMENTO DE REDE DE ESGOTO - CAESB - 111.000.389.2017-VVMR.doc